

**Processo Licitatório nº 001/2026-GC-AMPASS-01
Pregão Eletrônico nº 001/2026-GC-AMPASS-01**

À Eduardo Alves

Prezado,

Na qualidade de Agente de Contratação da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores – RECIPREV/Saúde Recife, em atenção ao pedido de esclarecimento protocolado referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2026-CCON-AMPASS, apresento os devidos esclarecimentos, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência que regem o certame.

O questionamento versa sobre o item 5.1.1.1 do Termo de Referência, que prevê a apresentação de declaração formal de disponibilidade de profissionais qualificados, especificamente quanto ao momento de sua exigência e à possibilidade de identificação da empresa na fase de envio da proposta inicial.

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei nº 14.133/2021 impõe a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, competitividade e julgamento objetivo (art. 5º), bem como assegura o sigilo das propostas até o encerramento da etapa de lances no pregão eletrônico, preservando o anonimato dos licitantes durante a fase competitiva.

Nesse contexto, não é admitida qualquer forma de identificação do licitante no momento do envio da proposta inicial no sistema eletrônico, incluindo razão social, CNPJ, timbre, logomarca, assinatura identificada ou qualquer elemento que permita sua identificação, sob pena de violação ao sigilo da disputa e comprometimento da regularidade do certame.

Importa ressaltar que, ao registrar proposta no sistema Licitar e assinalar positivamente as declarações obrigatórias disponibilizadas na própria plataforma, o licitante já manifesta ciência e concordância com as exigências do instrumento convocatório, inclusive quanto à futura apresentação dos documentos comprobatórios. Dentre tais declarações, destacam-se:

- a declaração de ciência e concordância com as condições do edital, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- a declaração de que a proposta está em conformidade com as exigências do

instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade dos documentos a serem apresentados.

Dessa forma, a declaração formal de disponibilidade de profissionais não deverá ser anexada na fase de apresentação da proposta inicial, justamente para preservar o anonimato da disputa.

A exigência do documento completo ocorrerá apenas em momento posterior à etapa de lances, sendo solicitada exclusivamente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, juntamente com a proposta readequada ao valor final ofertado, conforme a sistemática prevista no Edital.

Ressalte-se que a declaração deverá estar previamente datada e assinada antes da sessão pública, podendo conter identificação completa da empresa, uma vez que sua apresentação ocorrerá após o encerramento da fase competitiva, quando já não subsiste o dever de anonimato.

O procedimento adotado assegura plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, resguardando o sigilo da disputa, a isonomia entre os participantes e a segurança jurídica do certame.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

Atenciosamente,

Diego Luiz Simões Vieira
Agente de Contratação

Recife, 25 de fevereiro de 2026.